



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Atestado que a Lei nº 538/2008

foi lida no local de
costume

em 09/12/2008
atualizada Maria da Silva

RESPONSÁVEL

LEI Nº 538/2008

**DISPÕE ACERCA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO
DO IMÓVEL QUE INDICA, CONTENDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito Municipal nos termos do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor a título de dação em pagamento o imóvel público constituído de uma área de terras, medindo 2.250 metros quadrados de propriedade do município. Procedências: 01-13415, livro 2-AAA, fls. 33; 01-13416, livro 2-AAA, fls. 34; 01-13417, livro 2-AAA, fls. 35; 01-13418, livro 2-AAA, fls. 36; e 01-13419, livro 2-AAA, fls. 37, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário.

Art. 2º – O bem tratado no artigo anterior será dado como parte do pagamento em processo judicial de desapropriação movida em face de ADOLOR JOSÉ DA SILVA, distribuída sob o n.º 0534 05 002059-1.

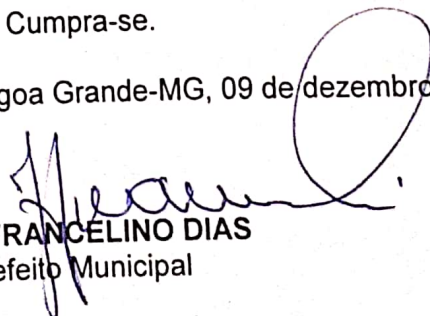
Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, especialmente a transferência do imóvel ao adquirente correrão à conta do município, com recursos oriundos do orçamento programa constante do exercício de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 09 de dezembro de 2008.


JOSÉ FRANCÉLINO DIAS
Prefeito Municipal